

01° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 2024.08.29.001

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.08.29.001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL E LUZIA MELO DE ARAÚJO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, a Sra. GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO e do outro lado a Sr. LUZIA MELO DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 447.656.813-00 residente e domiciliar na Rua Francisco Martins de Holanda, nº 357, Centro, Tamboril/CE - CEP: 63.750-000, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo o contrato nº 2024.08.29.001, decorrente do processo de Inexigibilidade Nº 023/2024/INEX, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 038/14, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMBORIL – CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

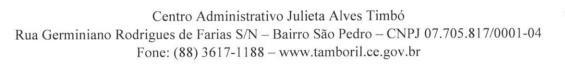
1.1 - O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 06 (meses), portanto terá vigência de 28 de Fevereiro de 2025 a 29 de Agosto de 2025;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. O programa de Aluguel Social visa garantir moradia temporária às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando-lhes condições mínimas de dignidade até que possam acessar uma solução habitacional definitiva
- 3.2. A prorrogação do prazo do contrato de locação é necessária pelos seguintes motivos:
- a) A interrupção do serviço poderia causar sérios danos aos beneficiários, comprometendo as condições de moradia digna, conforme garantido pela Lei Municipal nº 038/14.
- b) A formalização de novos contratos ou a realocação das famílias demanda mais tempo devido à complexidade e à necessidade de observância dos trâmites legais e orçamentários.
- c) A realocação das famílias atendidas para outro imóvel exige o cumprimento de diversas etapas legais e técnicas (como vistoria e adequação de novos imóveis), o que demanda um tempo superior ao previsto inicialmente.
- 3.3. CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 107 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.





CLÁUSULA OUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO.

4.1. As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801:08-122 0037.2.056, fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos e elemento de Despesas nº 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e subelemento de Despesas nº 33903600 - Locação de Imóveis;

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. 5.2. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril - CE, 25 de Fevereiro de 2025.

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATANTE LUZIA MELO DE ARAÚJO CPF/MF Nº 447.656.813-00 LUZIA MELO DE ARAÚJO CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Maria Amelia Siles Marijo CPF: 013.502.333-58 Nome: Hiphory dois Verrija de Gause CPF: 041 957, 333-05